



FIBONACCI
ENGENHARIA E MEIO
AMBIENTE



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

PREFEITURA DE BURITI DE GOIÁS

MINUTA DE LEI



2025



SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	1
2.OBJETIVO	1
3.MINUTA DO PROJETO DE LEI.....	2



1. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Saneamento Básico integra o conjunto de ações públicas voltadas ao saneamento em Buriti de Goiás e, por isso, sua aplicação e seus resultados dependem diretamente das escolhas políticas do município nas áreas de saúde, qualidade de vida, inclusão social e preservação ambiental.

Nesse contexto, o acompanhamento do PMSB deve ocorrer por meio do controle social e sua adoção formal precisa ser assegurada por uma Lei Municipal específica. Este documento apresenta justamente a minuta dessa legislação, que servirá como base jurídica para a implementação da política municipal de saneamento básico.

Assim, uma vez analisada e aprovada, a minuta de lei garante a validação do PMSB, transformando seus objetivos, metas, programas, projetos e ações em diretrizes oficiais para promover a universalização dos serviços de saneamento no município.

Após essa aprovação, deverá ser instituída a Política Municipal de Saneamento Básico, que funcionará como mais um instrumento estruturante para orientar e consolidar as iniciativas necessárias ao avanço do saneamento básico em Buriti de Goiás.

2. OBJETIVO

Apresentar a minuta do projeto de lei que institui o PMSB, para a universalização do saneamento básico, em todas as suas vertentes, atendendo todo o território do município de Buriti de Goiás – GO. Os membros da Câmara dos Vereadores, possuem total autonomia para modificar este documento, de acordo com a realidade do município, sendo assim, este é um modelo para direcionamento.



3. MINUTA DO PROJETO DE LEI

Minuta - Projeto de Lei nº ____/2025. Buriti de Goiás – GO, ____ 2025.

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico em todo o território municipal de Buriti de Goiás – GO.”

A Prefeita do Município de Buriti de Goiás, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legais apresenta à judicosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I Do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

Art. 1. Esta lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico que tem por objetivo consolidar os instrumentos de planejamento, por meio da articulação dos recursos humanos, tecnológicos, econômicos e financeiros, a fim de garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico, melhorar a qualidade de vida da população e contribuir para a salubridade ambiental, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal N° 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 e na Lei Federal N° 12.305 de 02 de Agosto de 2010 e com o Novo Marco Legal do Saneamento Básico Lei nº 14.026/2020.

Parágrafo Único: O executivo municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB, deverá cumprir com suas responsabilidades e atenderem ao planejamento estabelecido conforme as metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo, para a universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2. O Plano Municipal de Saneamento Básico é elaborado para um período de 20 (vinte) anos, e deverá ser avaliado anualmente e revisado no máximo a cada 04 (quatro) anos, preferencialmente, anterior à data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e à consolidação do plano anteriormente vigente.

§ 2º O executivo municipal deverá incluir os recursos estimados para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Buriti de Goiás no seu Plano Plurianual.

Art. 3. O Plano Municipal de Saneamento Básico contém, dentre outros, os seguintes elementos:

I. Diagnóstico da situação do saneamento básico, evidenciando indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos, que permita destacar deficiências e potencialidades locais, bem como evidenciar as condições de saúde pública e salubridade ambiental da população;

II. Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços, admitindo soluções graduais e progressivas;

III. Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, com a observância da compatibilidade com os respectivos planos plurianuais e outros planos governamentais correlatos e com a identificação de possíveis fontes de financiamento;

IV. Ações para emergências e contingências;



V. Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;

VI. Identificação dos possíveis entraves de natureza político institucional, legal, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica que podem impactar na consecução dos objetivos e metas propostos e os meios para superá-los.

Art. 4. A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e em articulação com as prestadoras dos serviços, quando houver, e estar em conformidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, Saúde Pública e Meio Ambiente;

II. Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado de Goiás.

§ 3º As propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e os estudos que as fundamentarem terão ampla divulgação e, dar-se-ão por meio da disponibilidade integral de seu conteúdo a todos os interessados, por meio da rede mundial de computadores - Internet, do Conselho Municipal de Saneamento Básico e de Audiência Pública.

Art. 5. O Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Buriti de Goiás, ____ de _____ de 2025.

